



PREVIDÊNCIA

MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO





PREVIDÊNCIA

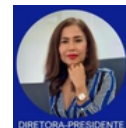
MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÕES



2025, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Diretora Presidente

Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete



Coordenador Administrativo e Financeiro

Júlio Cesar de Souza Ferreira



Coordenador de Previdência

Orivaldo Bezerra de Sales



Coordenadora de Assistência Médica

Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima



Coordenadora Técnica

Odalice Pereira da Silveira Tinoco



Grupo de Trabalho Responsável pela Implementação e Acompanhamento do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - de Trabalho Pro-Gestão-IPAM

Marcelo Augusto Mendes Barbosa-Presidente

Maria Irisney Barbosa de Souza-Membra

Marivaldo Rosa da Silva -Membro

Ruanne Emely Borges Celestino -Membra

Diego Ferrucio Marqueti -membro

Odilon José de Santana Júnior



1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Sobre o IPAM

Denominação: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM

CNPJ: 34.481.804/0001-71

Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.086, Porto Velho - RO

Contatos:

- E-mail Institucional: ipam@ipam.ro.gov.br
- Página eletrônica: <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/>
- Portal da Transparência: <https://transparencia-ipam.portovelho.ro.gov.br/>
- Telefone: (69) 2181-1342

Natureza Jurídica: Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. CONTEXTO HISTÓRICO E LEGAL

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM foi criado pela Lei Complementar nº 001, de 23 de julho de 1990, sendo instituído como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social de Porto Velho.

Base Legal Consolidada:

Decreto nº 4.123 de 18 de Outubro de 1990

Lei Complementar nº 271 de 22 de dezembro de 2006

Lei Complementar nº 146 de 21 de agosto de 2002

Lei Complementar nº 147 de 21 de agosto de 2002

Lei Complementar nº 706 de 28 de dezembro de 2017

Lei Complementar nº 886 de 11 de março de 2022

Lei Complementar nº 898 de 28 de abril de 2022

Lei Complementar nº 943 de 12 de julho de 2023

Lei Complementar nº 940 de 14 junho de 2023

Lei Complementar nº 952 de 12 de setembro de 2023



2. DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

2.1 MISSÃO ORGANIZACIONAL

Conceder e gerir com qualidade e responsabilidade aos segurados e seus dependentes, Benefícios Previdenciários e Serviços de Assistência à Saúde, fornecendo informações e soluções adequadas trabalhando com transparência, zelando pelo princípio da administração pública no que diz respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho.



2.2 VISÃO ORGANIZACIONAL

Ser um Instituto modelo na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social no Estado de Rondônia. Nossa meta é ser um referencial no equilíbrio financeiro e atuarial previdenciário, ser um marco em gestão transparente, humana e participativa, com tecnologia atualizada para dar melhores condições e informações aos nossos segurados, dependentes e servidores do IPAM. Além de oferecer condições que proporcionem a valorização dos mesmos e seus beneficiários.

2.3 VALORES INSTITUCIONAIS



Respeito ao cidadão e compromisso com os segurados e seus dependentes



Manter espírito de colaboração mútua em equipe



Elevado sentido ético de serviço público



Transparência e eficiência nos atos administrativos



Honestidade, integridade e justiça



Capacidade institucional de gestão e inovação



Desempenhar as atividades orientadas pelos resultados



Qualidade, excelência, competência e ética profissional



3.MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

Relatório sobre mandato, representação e recondução dos conselhos do IPAM - Item 3.2.15 do Manual 3.6

O presente relatório visa demonstrar que a composição e os procedimentos de eleição, mandato e recondução dos membros dos Conselhos do IPAM estão em conformidade com as normas legais vigentes, conforme exigido pelo item 3.2.15 do Manual 3.6 do Programa Pró-Gestão RPPS.

Fundamentação legal:

Lei Complementar nº 886/2022: Dispõe sobre a reestruturação do IPAM.

Lei Complementar nº 986/2024: Altera a Lei Complementar nº 886/2022, modificando, entre outros aspectos, o período de mandato dos conselheiros.

Decreto nº 17.990/2022: Decretou as eleições para a composição dos Conselhos do IPAM.

Edital nº 001/2022: Regulamentou o processo eleitoral do IPAM.

Descrição das ações implementadas:

Legislação atualizada: A reestruturação do IPAM, iniciada com a Lei Complementar nº 886/2022, foi adaptada para atender às melhores práticas e exigências do Pró-Gestão.

A alteração pela Lei Complementar nº 986/2024 ajustou o período de mandato, garantindo a atualização das normas internas.

Processo eleitoral transparente:

A eleição para a composição dos conselhos foi realizada em 2022, com base no Decreto nº 17.990/2022 e no Edital nº 001/2022, assegurando a representatividade dos segurados e a transparência do processo.

Mandato e representação: A legislação municipal define a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, garantindo a representação paritária entre o ente federativo e os segurados, bem como o período do mandato, conforme as exigências do Pró-Gestão.

Recondução: As regras para eventual recondução dos membros estão estabelecidas na Lei Complementar nº 886/2022, com as alterações da Lei Complementar nº 986/2024, seguindo as diretrizes do Pró-Gestão.



3.MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

Conclusão:

O Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Porto Velho - IPAM, cumpre o requisito do item 3.2.15 do Manual 3.6 do Pró-Gestão ao manter uma estrutura de governança que regulamenta a eleição, mandato e recondução dos seus conselheiros. A observância da legislação municipal, com as devidas atualizações, demonstra o compromisso do Instituto com a transparência e a representatividade na gestão previdenciária.

ANEXO LEGISLAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.990 , DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as eleições dos Membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, do Conselho Fiscal e do Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho-RPPS/IPAM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022.

DECRETA:

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência – CBMPS, Conselho Fiscal – COFIS e para o cargo de Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPAM dar-se-á nos termos deste Decreto.

Art. 2º É eleitor o servidor efetivo municipal, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que esteja filiado ao RPPS/IPAM na qualidade de segurado da previdência, nos termos dos incisos I e II do Art. 4º da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Processo Eleitoral deverá ser organizado por uma comissão eleitoral nomeada pelo Diretor-Presidente do RPPS/IPAM.

Parágrafo único. A critério do Diretor-Presidente do RPPS/IPAM, os membros integrantes da comissão eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades regulares, sem prejuízo de seus vencimentos, subsídio ou remuneração.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 4º O Cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com nível superior e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o Art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta, para período de 03 (três) anos.

Art. 5º Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o Art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 6º Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Fiscal o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com formação superior, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o Art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os servidores efetivos municipais interessados em concorrer aos cargos de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, de Conselho Fiscal e de Coordenador de Previdência, do RPPS/IPAM, deverão protocolar o pedido de registro de candidatura na sede do IPAM e/ou no portal a ser divulgado no edital, que o encaminhará ao presidente da comissão eleitoral, para apreciação.

Parágrafo único. Durante o período destinado ao pedido de registro de candidatura, o membro da comissão responsável pelo recebimento do requerimento e documentos, poderá ser dispensado de suas atividades regulares, sem prejuízo de sua remuneração, para atender ao que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 8º O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado e instruído com os seguintes documentos:

I – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, de que trata o § 1º, Art. 14 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;
- c) comprovação de escolaridade de nível superior;
- d) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- f) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- g) foto 3x4 do candidato, atual e com fundo branco, dimensões a ser disciplinado no edital.

II – aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência do RPPS/IPAM, de que trata os arts. 6º a 13 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;

- c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- f) foto 3x4 do candidato, atual e com fundo branco, dimensões a ser disciplinado no edital.

III – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Fiscal do RPPS/IPAM, de que trata o Art. 17 a 19 da Lei Complementar nº 886/22:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;
- c) comprovação de escolaridade de nível superior;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- f) foto 3x4 do candidato, atual e com fundo branco, dimensões a ser disciplinado no edital.

Art. 9º O prazo para apresentação do requerimento de Registro de Candidatura deverá ser estabelecido em edital emitido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Protocolado e recebido o requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará autuá-lo e fará publicar Edital no Site do IPAM e Diário Oficial do Município.

Art. 11. Depois de publicado o Edital de Registro de Candidatura, será fixado o prazo de 02 (dois) dias para pedido de impugnação do registro da candidatura, mediante petição fundamentada.

Parágrafo único. O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com os quais pretende demonstrar a procedência da impugnação.

Art. 12. Decorrido o prazo de que trata o Art. 11 deste Decreto, o candidato que tiver o seu Pedido de Registro impugnado terá o prazo de 03 (três) dias, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

Art. 13. Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o Art. 12, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo candidato que tiver sua candidatura impugnada.

Parágrafo único. A decisão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do RPPS/IPAM, que ouvido a Procuradoria-Geral do Instituto, terá o prazo de 03 (três) dias para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 15. Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de registro forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

Art. 16. A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação da Comissão Eleitoral fará publicar Edital no Site do IPAM e Diário Oficial do Município.

TÍTULO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As eleições realizar-se-ão por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições dispostas neste Decreto e no edital.

CAPÍTULO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 18. Deverão ser instaladas Seções Eleitorais nos seguintes locais:

I – Sede do IPAM;

II – Sede da Prefeitura do Município de Porto Velho;

III – Controladoria Geral do Município de Porto Velho;

IV – Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte;

V – Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII – Secretaria Municipal de Serviços Básicos;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

X – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

XI – Secretaria Municipal de Educação;

XII – Procuradoria Geral do Município;

XIII – Secretaria Municipal de Fazenda;

XIV – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo;

- XV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;
- XVI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XVII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
- XVIII – Distrito de Jaci-Paraná;
- XIX – Distrito de União Bandeirantes;
- XX – Distrito de Nova Mutum;
- XXI – Distrito de Abunã;
- XXII – Distrito de Vista Alegre do Abunã;
- XXIII – Distrito de Fortaleza do Abunã;
- XXIV – Distrito de Extrema de Rondônia;
- XXV – Distrito de Nova Califórnia;
- XXVI – Distrito de São Carlos;
- XXVII – Distrito de Nazaré;
- XXVIII – Distrito de Calama, e
- XXIX – Distrito de Demarcação.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral os locais das instalações das urnas eletrônicas poderão ser alterados e serão divulgados em edital.

CAPÍTULO III DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19. Cada Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora de votos.

Art. 20. Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) Presidente de Mesa, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que inscritos no universo de votantes.

§ 1º Não podem ser nomeados para integrar a Mesa Receptora de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, incluído o cônjuge ou convivente.

§ 2º Qualquer Candidato poderá impugnar a nomeação de membro da Mesa Receptora, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a sua designação.

§ 3º Os candidatos que não impugnarem a composição de determinada mesa receptora ou que tiverem a impugnação julgada improcedente, não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade dos atos praticados na respectiva Seção Eleitoral.

§ 4º Constitui infração disciplinar, punível com advertência, o não comparecimento do servidor designado para a composição da Mesa Receptora à Seção Eleitoral respectiva, salvo justificativa acatada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Os integrantes da Mesa Receptora substituirão o Presidente, em sua eventual ausência, na ordem indicada no *caput* do Art. 20, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral, e assinarão a Ata da Eleição.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação em sua Seção, salvo força maior, comunicando o impedimento ao mesário e ao Secretário, de forma imediata se o impedimento se der no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o Presidente à Seção Eleitoral até às 7h30min (sete horas e trinta minutos) do dia da votação, deverá assumir a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou o Suplente.

§ 3º Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear *ad-hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a composição da Mesa Receptora, respeitadas as condições pessoais exigidas no § 1º do Art. 20 deste Decreto.

Art. 22. Não sendo instalada, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, deverão os eleitores serem orientados a se dirigirem à Seção mais próxima, com o recolhimento de seus votos na urna da Seção em que deveriam votar.

§ 1º As assinaturas dos eleitores deverão ser recolhidas nas folhas de votação da Seção as que pertencem, as quais, juntamente com o extrato da urna eletrônica e o material restante, serão encaminhados para a presidência da Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º O transporte da urna eletrônica e/ou urna de lona, será efetuado por servidor autorizado pelo Presidente da comissão eleitoral e os documentos pelo Presidente da Mesa ou outro componente, acompanhado dos Fiscais que assim desejarem.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

Art. 23. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I – abrir e presidir a votação em suas seções;
- II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – manter a ordem, para o que dispõe de força pública necessária;
- IV – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral os problemas cuja solução dele depender;
- V – remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- VI – autenticar, juntamente com o mesário e os fiscais o extrato da votação imediatamente após o encerramento da votação;
- VII – assinalar as observações dos Fiscais;
- VIII – fiscalizar a distribuição das senhas.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 24. Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente da Mesa, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no *caput* do Art. 20 deste Decreto, e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas;

II – distribuir aos eleitores, às 17h (dezessete horas), as senhas de entrada previamente rubricadas ou segundo a respectiva ordem numérica;

III – lavrar a Ata da Eleição, com anotação das ocorrências verificadas durante o trabalho.

CAPÍTULO IV DO VOTO SECRETO

Art. 25. O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de urnas eletrônicas e/ou urnas de lona fornecidas pela Justiça Eleitoral;

II – verificação da autenticidade da condição de eleitor por documento oficial com foto;

III – cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DA ORDEM NOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 26. Ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral cabe a manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos eleitorais.

Art. 27. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou o próprio candidato como fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º O Presidente da Mesa, como autoridade superior durante os trabalhos, fará retirar do recinto ou do edifício de votação, se necessário, quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade municipal estranha à Mesa Receptora poderá intervir em suas atividades ou em seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 28. A Comissão Eleitoral deverá enviar ao Presidente de cada uma das Mesas Receptoras, com pelo menos 24h (vinte quatro horas) de antecedência ao início da votação, o seguinte material:

I – lista dos candidatos registrados, para exposição visível nos recintos da Seção Eleitoral;

II – urna eletrônica, devidamente revisada na presença dos fiscais e/ou candidatos;

III – canetas e papéis necessários aos trabalhos;

IV – folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais de candidatos;

V – modelo de ata, a ser lavrado pela Mesa Receptora;

VI – relação, em ordem alfabética, dos servidores lotados na respectiva Secretaria ou Órgão, que tenham direito a voto.

CAPÍTULO II DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 29. No dia marcado para eleição, às 7h (sete horas) da manhã, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário deverão verificar se no lugar designado estão em ordem o material remetido para a votação.

Parágrafo único. O horário de votação nos Distritos, por serem urnas de lona e itinerantes e devido a logística, será divulgado no edital.

Art. 30. Às 8h (oito horas), supridas as eventuais deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao início da votação, que começará pelos Candidatos e eleitores presentes.

Art. 31. A votação deverá ser iniciada às 8h (oito horas) e encerrada as 17h (dezesete horas) do dia da eleição.

Parágrafo único. Tendo votado todos os eleitores constantes da lista de votação da Seção, os trabalhos poderão ser encerrados antes do previsto.

Art. 32. O Presidente, Secretários e Suplentes votarão perante as Mesas em que servirem, devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO III DO ATO DE VOTAR

Art. 33. Observar-se-á na votação o seguinte:

I – o eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada pelo Secretário, se necessário, ressalvada a possibilidade de convocação de força policial pelo Presidente, para manutenção da ordem;

II – o eleitor apresentará documento de identificação oficial com foto e se dirigirá à cabine onde registrará seu voto na urna eletrônica;

III – após registrar o voto o eleitor receberá de volta do Presidente da mesa o seu documento de identificação.

Art. 34. No ato da votação, deverá o servidor exibir Carteira de Identidade ou outra identificação oficial com foto.

Parágrafo único. O Eleitor assinará na lista de votantes, para comprovação de que exerceu o seu direito de voto.

Art. 35. As pessoas que não souberem assinar o seu nome deverão lançar a impressão digital de seu polegar.

Art. 36. Os servidores efetivos ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo deverão votar em 01 (um) candidato para o preenchimento das vagas de membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, em 01 (um) candidato para o cargo de Coordenador de Previdência e em 01 (um) candidato para o cargo de Conselho Fiscal.

Art. 37. Os votos dados em desacordo com esta seção serão considerados nulos.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 38. Às 17h (dezesete horas) do dia da eleição, o Presidente deverá entregar as senhas aos eleitores presentes que ainda não tiverem votado e estiverem na fila de espera para votação, e em seguida, os convidará, em voz alta, a entregarem à Mesa seus documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas, até votar o último da fila.

Art. 39. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estas as seguintes providências:

I – Emitirá extrato da votação registrada na urna, assinará e colherá assinatura dos integrantes da mesa e dos fiscais presentes;

II – mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, indicando os principais acontecimentos e o número de votantes.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DA JUNTA APURADORA

Art. 40. A Junta Apuradora será composta pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Compete à Junta Apuradora:

I – apurar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), as eleições realizadas;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III – expedir os boletins de apuração.

Art. 42. Ao Secretário Geral compete:

I – lavrar as atas;

II – tomar por termo ou protocolar os recursos;

III – totalizar os votos apurados.

Art. 43. A apuração deverá ser iniciada a partir das 18h (dezoito horas) ou imediatamente após o recebimento dos relatórios encaminhados pelas seções eleitorais, devendo ser concluída no prazo de 14h (quatorze horas) após o encerramento da votação.

Art. 44. Cada candidato poderá credenciar, perante cada Junta Eleitoral, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração de votos, que poderá ser o próprio candidato.

CAPÍTULO II DA FINALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 45. Antes da realização da apuração a Junta Apuradora verificará:

I – se há indício de violação;

II – se a Mesa Receptora se constituiu legalmente, de acordo com o § 1º do Art. 20 deste Decreto;

- III – se os extratos de votação são autênticos e não possuem rasuras ou vícios;
- IV – se a eleição se realizou no dia, horário e local designados, bem como se a votação foi encerrada as 17h (dezesete horas);
- V – se foram obedecidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- VI – se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização a qualquer candidato;
- VII – se houve voto de eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;
- VIII – se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora.

Parágrafo único. As impugnações que se fundamentarem em violação da urna somente poderão ser apresentadas até o momento de abertura desta, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

CAPÍTULO III DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 46. As impugnações do Candidato fiscal ou do Fiscal por ele designado poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do extrato da votação, e poderão ser decididas de plano pela Junta Apuradora.

§ 1º Só poderá ser designado como Fiscal o servidor público municipal.

§ 2º A Junta Apuradora decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 47. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação imediata perante a Junta Apuradora, relativa à nulidade arguida.

CAPÍTULO IV DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 48. Resolvidas as impugnações, se houver, a Junta Apuradora passará à totalização dos votos.

CAPÍTULO V DOS BOLETINS

Art. 49. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – transcrever no boletim referente à urna eletrônica a votação apurada;

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes e a votação de cada candidato, os votos válidos, os votos nulos e os votos em branco, bem como os recursos, se houver.

§ 1º Apresentado o boletim, será aberto vista aos candidatos, pelo prazo de 02 (dois) dias, quando poderão contestar, indicando a existência de erros, com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades.

§ 2º Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa, a urna será recontada pela Junta Apuradora.

CAPÍTULO VI DOS ELEITOS

Art. 50. Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, para o período de três anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de 03 (três) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

Art. 51. Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Fiscal, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, para o período de 03 (três) anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de 03 (três) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver formação nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e na ausência destes, o candidato com mais idade na data da eleição.

Art. 52. Será considerado eleito como Coordenador de Previdência o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, e seu suplente, o candidato com votação imediatamente inferior.

§ 1º O cargo a que se refere o *caput* deste artigo será preenchido, exclusivamente, por servidor efetivo municipal, ocupante de cargo efetivo, com escolaridade comprovada de nível superior, depois de eleito pelos servidores do quadro de provimento efetivo do município, através de eleição direta e secreta, para período de 03 (três) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 53. Os Candidatos eleitos para Conselho Municipal de Previdência e Assistência, Conselho Fiscal e Coordenador de Previdência, deverão ser empossados no dia seguinte ao encerramento do processo eleitoral, caso não houver nenhum impedimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Fica o IPAM autorizado a expedir os atos regulamentares necessários para o fiel cumprimento deste Decreto, obedecidos aos ditames da Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e Lei Complementar nº 886/2022.

Art. 55. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Procuradoria-Geral do IPAM ou pela Junta Apuradora, conforme RPPS/IPAM.

Art. 56. As despesas decorrentes do processo eleitoral reguladas por este Decreto correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Fundo de Previdência do RPPS/IPAM.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revoga-se o Decreto nº 14.386, de 20 de janeiro de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:CE9A021D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/04/2022. Edição 3192

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EDITAL Nº001-2022

EDITAL 001/2022

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RPPS/IPAM

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Edital contém normas e procedimentos disciplinadoras do processo eleitoral para a eleição de 04(quatro) membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência – CMPS, 02(dois) membros do Conselho Fiscal (COFIS) e para 01(um) cargo de Coordenador de Previdência, Representantes dos Segurados/Beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Porto Velho.

§1º – As atribuições do Conselho Municipal de Previdência e Assistência-CMPS, do Conselho Fiscal – COFIS e do Coordenador de Previdência encontram-se, respectivamente, definidas nos arts. 12, 19 e 16, da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022.

§ 2º – Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência- CMPS, do Conselho Fiscal – COFIS e do Coordenador de Previdência serão de 03(três) anos, permitida e admitida a recondução para os membros (CMPS e COFIS).

§ 3º – As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

§ 4º – Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral, constam do calendário eleitoral, Anexo I do presente Edital.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A coordenação do processo eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho-IPAM, através da PORTARIA Nº 133/COPREV/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 17 de março de 2022, cumprindo o que dispõe o Decreto nº 17.990, de 01/04/2022, bem como Lei Federal 9.717/98 e a Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

Art. 3º – A Comissão Eleitoral garantira, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade para todos os concorrentes.

Art. 4º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro(a), ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

Art. 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;

II – Orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

III – Receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;

IV – Efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;

V – Analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-lo à Presidência do IPAM se não reconsiderada a decisão anterior;

VI – Registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pela IPAM;

VII – Estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;

VIII – Registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la à Presidência do IPAM;

IX – Operacionalização das votações e apuração dos resultados eleitorais, através da Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitora;

X – Analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Edital, encaminhando-o à Presidência do IPAM, para decisão.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com a posse dos Conselheiros e Coordenador, Eleitos.

DOS ELEITORES

Art. 7º – É eleitor o servidor efetivo municipal, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo Municipal, que esteja filiado ao RPPS/IPAM na qualidade de segurado da previdência, nos termos dos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010.

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º – Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos de Conselheiro Municipal de Previdência e Assistência, de Conselho Fiscal e de Coordenador de Previdência, deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas neste Edital.

Art. 9º – O requerimento de inscrição e o Termo de Responsabilidade, bem como todas as declarações dos ANEXOS III ao VIII, deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos, e protocolados no IPAM até a hora e data prevista no Anexo I deste Edital.

Art. 10 – No Termo de Responsabilidade, Anexo VIII, o candidato, deverá declarar que:

I – Cumprem todos os requisitos listados no presente Edital;

II – São verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

III – Se comprometem a obter a certificação, no prazo de 06(seis) meses, após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem.

DOS CANDIDATOS

Art. 11 – O Cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, com Histórico Escolar, e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

Art. 12 – Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 13 – Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Fiscal o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, portador de Diploma de Nível superior ou declaração de conclusão de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 14 – Os servidores efetivos municipais interessados em concorrer aos cargos de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, de Conselho Fiscal e de Coordenador de Previdência, do RPPS/IPAM, deverão protocolar o requerimento de candidatura na sede do IPAM, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Durante o período destinado ao pedido de registro de candidatura, o membro da comissão responsável pelo recebimento do requerimento e documentos, poderá ser dispensado de suas atividades regulares, sem prejuízo de sua remuneração, para atender ao que dispõe o caput deste artigo.

Art. 15 – O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os anexos III ao VIII, devidamente preenchido e assinados, conforme art. 9º deste edital.

Art. 16 – O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado e instruído com os seguintes documentos:

I – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, de que trata o §1º, art. 14 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;
- c) Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- f) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- g) Termo de Ciência, Anexo IV;
- h) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- i) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- j) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VIII.

II- Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência do RPPS/IPAM, de que trata os arts. 6º ao 13 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;
- c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- f) Termo de Ciência, Anexo IV;
- g) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- h) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- i) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VIII.

III – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Fiscal do RPPS/IPAM, de que trata o art. 17 a 19 da Lei Complementar nº 886/22:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;

- c) Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- f) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- g) Termo de Ciência, Anexo IV;
- h) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- i) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- j) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VIII.

Art. 17 – O prazo para apresentação do requerimento de Registro de Candidatura deverá ser observado pelo candidato conforme anexo I deste edital.

Art.18 -. Protocolado e recebido o requerimento de registro, será autuado e posteriormente publicado a homologação da candidatura no site www.ipam.ro.gov.br e nos quadros de aviso do RPPS/IPAM, sito a Avenida Carlos Gomes, nº 1645 – Bairro São Cristóvão, nesta cidade.

DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 – Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída.

Art. 20 – O candidato terá prazo de 03 (três) dias, após a homologação da candidatura, para impugnar registro da candidatura, mediante petição fundamentada com dados comprobatórios ENDEREÇADA E PROTOCOLADA JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 21 – Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o candidato que tiver o seu Pedido de Registro impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

Art. 22 -. Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo candidato que tiver sua candidatura impugnada.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deste artigo deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 23 -. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do RPPS/IPAM, que ouvido a Procuradoria-Geral do Instituto, terá o prazo de 02 (dois) dias para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

Da Homologação e da Publicação

Art. 24 -. Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de registro forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

Art. 25 -. A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação da Comissão Eleitoral serão publicadas no site www.ipam.ro.gov.br e nos quadros de aviso do RPPS/IPAM, sito a Avenida Carlos Gomes, nº 1645 – Bairro São Cristóvão, nesta cidade.

Art. 26 -. Após a homologação das candidaturas os candidatos deverão apresentar – se, conforme prazo estipulado no Cronograma de Eleição anexo I deste edital, para gerar a imagem/foto do candidato para identificação na urna eletrônica.

Art. 27 -. O candidato que não tiver o registro da imagem/foto dentro do prazo estimado no cronograma anexo I deste edital, será automaticamente excluído do processo eleitoral.

Dos Atos Preparatórios

Disposições Gerais

Art. 28 -. As eleições realizar-se-ão por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições dispostas neste decreto.

Das Seções Eleitorais

Art. 29 -. Deverão ser instaladas Seções Eleitorais nos seguintes locais:

- I – Sede do IPAM;
- II – Sede da Prefeitura do Município de Porto Velho;
- III – Controladoria Geral do Município de Porto Velho;
- IV-Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte;
- V – Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos;
- VI-Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII – Secretaria Municipal de Serviços Básicos;
- VIII-Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XI-Secretaria Municipal de Educação;
- XII-Procuradoria Geral do Município;
- XIII-Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIV-Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo;
- XV-Secretaria Municipal de Assistência Social e Família
- XVI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XVII-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
XVIII-Distrito de Jaci-Paraná;
XIX – Distrito de União Bandeirantes;
XX-Distrito de Nova Mutum;
XXI – Distrito de Abunã;
XXII – Distrito de Vista Alegre do Abunã;
XXIII – Distrito de Fortaleza do Abunã;
XXIV – Distrito de Extrema de Rondônia;
XXV – Distrito de Nova Califórnia;
XXVI – Distrito de São Carlos;
XXVII – Distrito de Nazaré;
XXVIII – Distrito de Calama, e
XXIX – Distrito de Demarcação.

§ 1º – A critério da Comissão Eleitoral os locais das instalações das urnas eletrônicas e as urnas de lona(itinerantes) poderão ser alterados e serão divulgados em edital.

Das Mesas Receptoras

Art. 30 – Cada Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora de votos.

Art. 31 -. Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) Presidente de Mesa, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que inscritos no universo de votantes.

§1º. Não podem ser nomeados para integrar a Mesa Receptora de votos, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, incluído o cônjuge ou companheiro(a).

§2º. Qualquer Candidato poderá impugnar a nomeação de membro da Mesa Receptora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua designação.

§3º. Os candidatos que não impugnarem a composição de determinada mesa receptora ou que tiverem a impugnação julgada improcedente, não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade dos atos praticados na respectiva Seção Eleitoral.

§4º. Constitui infração disciplinar, punível com advertência, o não comparecimento do servidor designado para a composição da Mesa Receptora à Seção Eleitoral respectiva, salvo justificativa acatada pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 -. Os integrantes da Mesa Receptora substituirão o Presidente, em sua eventual ausência, na ordem indicada no caput do art. 31, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral, e assinarão a Ata da Eleição.

§1º. O Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação em sua Seção, salvo força maior, comunicando o impedimento ao mesário e ao Secretário, de forma imediata se o impedimento se der no curso da eleição.

§2º. Não comparecendo o Presidente à Seção Eleitoral até as 07 h:30 min (sete horas e trinta minutos) do dia da votação, deverá assumir a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou o Suplente.

§3º. Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear ad-hoc, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a composição da Mesa Receptora, respeitadas as condições pessoais exigidas no § 1º do art. 31 deste edital.

Art. 33 -. Não sendo instalada, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, deverão os eleitores serem orientados a se dirigirem à Seção mais próxima, com o recolhimento de seus votos na urna da Seção em que deveriam votar.

§1º. As assinaturas dos eleitores deverão ser recolhidas nas folhas de votação da Seção as que pertencem, as quais, acompanhado do extrato da urna eletrônica e o material restante, serão encaminhados para a presidência da Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§2º. O transporte da urna eletrônica será efetuado pelo servidor designado pela Comissão Eleitoral e os documentos pelo Presidente da Mesa ou outro componente, acompanhado dos Fiscais que assim desejarem.

Da Competência do Presidente da Mesa Receptora

Art. 34 -. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I – Abrir e presidir a votação em suas seções;
- II – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – manter a ordem, para o que dispõe de força pública necessária;
- IV – Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral os problemas cuja solução dele depender;
- V – Remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI – Autenticar, junto ao mesário e os fiscais o extrato da votação imediatamente após o encerramento da votação;

VII – Assinalar as observações dos Fiscais;

VIII – Fiscalizar a distribuição das senhas.

Da Competência do Secretário

Art. 35 -. Compete ao Secretário:

I – Substituir o Presidente da Mesa, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no caput do art. 31, e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas;

II – Distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou segundo a respectiva ordem numérica;

III – Lavrar a Ata da Eleição, com anotação das ocorrências verificadas durante o trabalho.

Do Voto Secreto

Art. 36 – O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- I- Uso de urnas eletrônicas e/ou urnas de lona fornecidas pela Justiça Eleitoral;
- II – Verificação da autenticidade da condição de eleitor por documento oficial com foto.
- III – Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida.

Da Manutenção da Ordem nos Trabalhos Eleitorais

Art. 37 – Ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral cabe a manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos eleitorais.

Art. 38 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou o próprio candidato como fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º. O Presidente da Mesa, como autoridade superior durante os trabalhos, fará retirar do recinto ou do edifício de votação, se necessário, quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º. Nenhuma autoridade municipal estranha à Mesa Receptora poderá intervir em suas atividades ou em seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

Da Votação

Do Material para a Votação

Art. 39 – A Comissão Eleitoral deverá enviar ao Presidente de cada uma das Mesas Receptoras, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência ao início da votação, o seguinte material:

- I – Lista dos candidatos registrados, para exposição visível nos recintos da Seção Eleitoral;
- II – Urna eletrônica, devidamente revisada na presença dos fiscais e/ou candidatos;
- III – Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- IV – Folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais de candidatos;
- V – Modelo de ata, a ser lavrado pela Mesa Receptora;
- VI – Relação, em ordem alfabética, dos servidores lotados na respectiva Secretaria ou Órgão, que tenham direito a voto.

Do Início da Votação

Art. 40 -. No dia marcado para eleição, às 7 h, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário deverão verificar se no lugar designado estão em ordem o material remetido para a votação.

Art. 41 -. Às 08 h, supridas as eventuais deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao início da votação, que começará pelos Candidatos e eleitores presentes.

Art. 42 -. A votação deverá ser iniciada às 8 h e encerrada às 17 h do dia da eleição. Parágrafo único. Tendo votado todos os eleitores constantes da lista de votação da Seção, os trabalhos poderão ser encerrados antes do previsto.

Art. 43 – O Presidente, Secretário, Mesário e Suplentes votarão perante as Mesas em que servirem, devidamente registrado em ata.

Do Ato de Votar

Art. 44 – Observar-se-á na votação o seguinte:

- I – O eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada pelo Secretário, se necessário, ressalvada a possibilidade de convocação de força policial pelo Presidente, para manutenção da ordem;
- II – O eleitor apresentará documento de identificação oficial e se dirigirá à cabine onde registrará seu voto na urna eletrônica;
- III – Após registrar o voto o eleitor receberá de volta do Presidente da mesa o seu documento de identificação.

Art. 45 – No ato da votação, deverá o servidor exibir Carteira de Identidade ou outra identificação oficial com foto. Parágrafo único. O Eleitor assinará na lista de votantes, para comprovação de que exerceu o seu direito de voto.

Art. 46 – As pessoas que não souberem assinar o seu nome deverão lançar a impressão digital de seu polegar.

Art. 47 – Os servidores efetivos ativos e inativos dos Poderes Executivos, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo deverão votar em 01 (um) candidato para o preenchimento das vagas de membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, em 01(um) candidato para o cargo de membro do Conselho Fiscal e 01(um) para o cargo de Coordenador de Previdência.

Art. 48 – Os votos dados em desacordo com esta seção serão considerados nulos.

Do Encerramento da Votação

Art. 49 – Às 17 h do dia da eleição, o secretário da mesa receptora, deverá entregar as senhas aos eleitores presentes que ainda não tiverem votado e estiverem na fila de espera para votação, e em seguida, os convidará, em voz alta, a entregarem à Mesa seus documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas, até votar o último da fila.

Art. 50-Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

- I – Emitirá extrato da votação registrada na urna, assinará e colherá assinatura dos integrantes da mesa e dos fiscais presentes;
- II – Mandará lavar, pelo secretário, a ata da eleição, indicando os principais acontecimentos e o número de votantes.

Da Apuração

Da Junta Apuradora

Art.51 -. A Junta Apuradora será designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 52 -. Compete à Junta Apuradora:

- I – Apurar, no prazo de até 24 horas, as eleições realizadas;
- II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
- III – Expedir os boletins de apuração.

Art. 53 – Ao Secretário-Geral compete:

- I – Lavrar as atas;
- II – Tomar por termo ou protocolar os recursos;
- III – Totalizar os votos apurados.

Art. 54 – A apuração deverá ser iniciada a partir das 18 h ou imediatamente após o recebimento dos relatórios encaminhados pelas seções eleitorais, devendo ser concluída no prazo de 14 horas após o encerramento da votação.

Art. 55 – Cada candidato poderá credenciar, perante cada Junta Eleitoral, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração de votos, que poderá ser o próprio candidato.

Da Finalização da Eleição

Art. 56 – Antes da realização da apuração a Junta Apuradora verificará:

- I – Se há indício de violação;
- II – Se a Mesa Receptora se constituiu legalmente, de acordo com art. 30;
- III – Se os extratos de votação são autênticos e não possuem rasuras ou vícios;
- IV – Se a eleição se realizou no dia, horário e local designados, bem como se a votação foi encerrada as 17 h;
- V – Se foram obedecidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- VI – Se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização a qualquer candidato;
- VII – Se houve voto de eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;
- VIII – Se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora.

Parágrafo único. As impugnações que se fundamentarem em violação da urna somente poderão ser apresentadas até o momento de abertura desta, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

Das Impugnações e dos Recursos

Art. 57 – As impugnações do Candidato-Fiscal ou do Fiscal por ele designado poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do extrato da votação, e poderão ser decididas de plano pela Junta Apuradora.

§ 1º. Só poderá ser designado como fiscal o servidor público municipal efetivo.

§ 2º. A junta Apuradora decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

Art.58 – Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação imediata perante a Junta Apuradora, relativa à nulidade arguida.

Da Contagem dos Votos

Art. 59 – Resolvidas as impugnações, se houver, a Junta Apuradora passará à totalização dos votos.

Dos Boletins

Art. 60 – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

- I – Transcrever no boletim referente às urnas eletrônica e urnas itinerantes, a votação apurada;
- II – Expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes e a votação de cada candidato, os votos válidos, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houver.

§1º. Apresentado o boletim, será aberto vista aos candidatos, pelo prazo de 02 (dois) dias, quando poderão contestar, indicando a existência de erros, com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades.

§2º. Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa, a urna será recontada pela Junta Apuradora.

CAPÍTULO VI

Dos Eleitos

Art. 61 – Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, para o período de três anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução.

§ 1º. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de três anos.

§ 2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

Art. 62 – Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Fiscal, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, para o período de três anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução.

§ 1º. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de três anos.

§ 2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver formação nas áreas de economia ou contabilidade ou administração ou direito e na ausência destes, o candidato com mais idade na data da eleição.

Art. 63 – Será considerado eleito como Coordenador de Previdência o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores do Poder Executivo, suas

Autarquias e Fundações e Legislativo, e seu suplente, o candidato com votação imediatamente inferior.

§1º. O cargo a que se refere o caput deste artigo será preenchido, exclusivamente, por servidor efetivo municipal, ocupante de cargo efetivo, com escolaridade comprovada de nível superior, depois de eleito pelos servidores do quadro de provimento efetivo do município, através de eleição direta e secreta, para período de três anos.

§2º. Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

Da Posse

Art. 64 – Os Candidatos eleitos para o Conselho Municipal de Previdência e Assistência, Conselho Fiscal e Coordenador de Previdência, deverão ser empossados, conforme cronograma.

Das Disposições Finais

Art. 65 – Ficam o IPAM e a Comissão Eleitoral, autorizados a expedir os atos regulamentares necessários para o fiel cumprimento deste Edital, obedecidos aos ditames da Lei Federal nº 9.717/98, Portaria SEPRT/ME Nº 9.907/2020 e Lei Complementar nº 886/22.

Art. 66 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Presidência do IPAM, através da sua Procuradoria-Geral, ou pela Junta Apuradora.

Art. 67 – As despesas decorrentes do processo eleitoral reguladas por este edital correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Fundo de Previdência do RPPS/IPAM.

Art. 68 – Este edital entra em vigência na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO M. BARBOSA

Presidente Comissão Eleitoral IPAM - CEI

Portaria nº 133/

COPREV/

Presidência/IPAM de 17/03/2022

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÕES

Cronograma das Eleições IPAM 2022	
Decreto e Edital de Convocação	
01/04/2022	Publicação do Decreto n. 17.990, 01/04/2022, publicado no DOM n. 3192, de 04 de abril de 2022.
Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral	
07/04/2022	Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral
Inscrição dos Candidatos	
Início 07/04/2022 – 8 h às 14 h Término 20/04/2022 – 14 h	Período de Inscrição dos Candidatos a Coordenador de Previdência e Conselheiros. Os candidatos deverão atender os requisitos e apresentar a documentação exigida no Edital da Eleição.
Publicação do Registro da Candidatura	
22/04/2022 – 8 h às 14 h	Edital de Registro das Candidaturas – o Edital será publicado do site e fixado no mural do IPAM
Prazo para Impugnação do Edital de Registro de Candidatura	
22.04 e 25.04.2022 até as 14 h	Prazo para solicitação de impugnação das candidaturas – não havendo registros de impugnação às candidaturas serão homologadas.
Prazo para Defesa da Candidatura Impugnada	
26.04 até 27.04.2022 até as 14 h	Prazo para defesa de impugnação das candidaturas
Prazo para Decisão da Comissão Eleitoral sobre a Defesa da Candidatura	
28.04.2022 até as 14 h	Prazo para manifestação da Comissão Eleitoral sobre a Defesa de Candidatura Impugnada Divulgação da Comissão em site e no mural do IPAM
Prazo para Recurso do Julgamento da Comissão Eleitoral	
28.04.2022 até as 14 h	Prazo para recurso dos candidatos julgados no resultado da decisão da Comissão Eleitoral
Data para entrega de foto e/ou captura de Imagem para a Urna Eletrônica	
28.04.2022 Das 8:00 às 12 h	Arts. 26 e 27 do Edital – Conforme orientação da Comissão Eleitoral
Publicação do Edital de Homologação das Candidaturas	
29.04.2022 até as 14h	Prazo para homologação das candidaturas a coordenador de previdência e conselheiros. Divulgação da Comissão em site e no mural do IPAM
Indicação da Mesa Receptora e Apuradora dos Votos	
03.05.2022 até as 14 h	Indicação dos membros das mesas receptoras e apuradora dos votos
Prazo para Impugnação da Mesa Receptora de Votos	
05.05.2022 até 14 h	Solicitação dos candidatos para impugnação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos
Nomeação da Mesa Receptora e Junta Apuradora	

06.05.2022 até 14 h	Nomeação dos membros da junta de apuração da eleição e mesa receptora
Planejamento dos Trabalhos para Eleição	
09.05.2022 à 16.05.2022	Elaboração do Plano de Trabalho para o Processo de Votação
Capacitação dos Membros da Mesa Receptora de Votos e da Junta Apuradora	
17.05.2022 de 8 h às 12 h	Capacitação e demais informes aos membros da mesa receptora e da junta de apuração da eleição – local Auditório do IPAM
Eleição	
31.05.2022 Início – 8 h Término – 17 h	Eleição dos candidatos ao cargo de coordenador de previdência e conselheiros.
Apuração da Eleição	
31.05.2022 – Início 18 h	A eleição será por meio da urna eletrônica (exceção as urnas dos distritos) de votação os processos de escrutínio dos votos serão processados assim que forem encerradas a eleição às 17 h do dia 31.05.2022
Prazo para Contestação da Contagem dos Votos	
01.06.2022 até as 14 h	Considerando que a eleição será por meio da urna eletrônica de votação e os processos de escrutínio dos votos serão processados por meio do sistema de informação eleitoral, exceção das urnas itinerantes, o prazo de contestação será concedido 24 horas após a divulgação da contagem dos votos. O mesmo prazo será dado aos votos das urnas itinerantes.
Resultado da Eleição	
02.06.2022 até as 14 h	Divulgação dos eleitos no pleito para coordenador de previdência e conselheiros (CMPS e COFIS)
Posse dos Eleitos	
06/06/2022	Posse dos eleitos

Comissão Eleitoral IPAM – CEI PORTARIA Nº 133/COPREV/PRESIDÊNCIA/IPAM

**ANEXO II
HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO NOS DISTRITOS URNAS ITINERANTES**

Horário e Local de Votação nos Distritos	
Distritos do Baixo Madeira	
Distrito e Local de Votação	Horário da Urna Itinerante
São Carlos	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 10 horas
Nazaré	Início da Eleição: 12:30 horas Término da Eleição: 14:30 horas
Calama	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 10 horas
Demarcação	Início da Eleição: 12 horas Término da Eleição: 13 horas
Horário e Local de Votação nos Distritos	
Distritos da BR-364	
Distrito e Local de Votação	Horário da Urna Itinerante
Jaci-Paraná	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 11 horas
União Bandeirante	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 12 horas
Nova Mutum Paraná	Início da Eleição: 12 horas Término da Eleição: 13:30 horas
Fortaleza do Abunã	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 10 horas
Abunã	Início da Eleição: 15 horas Término da Eleição: 16:30 horas
Vista Alegre do Abunã	Início da Eleição: 12 horas Término da Eleição: 14 horas
Extrema de Rondônia	Início da Eleição: 8 horas Término da Eleição: 12 horas
Nova Califórnia	Início da Eleição: 14 horas Término da Eleição: 16 horas

As urnas que serão utilizadas nos Distritos acima são urnas de lona, o voto será em papel.

ANEXO III

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA Nº _____, (preencher nome completo do representante) RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, representante a candidatura _____, (preencher nome fantasia do candidato) _____, Vem requer junto à Comissão Eleitoral IPAM - CEI Portaria nº 133/COPREV/PRESIDÊNCIA/IPAM, para participar no pleito eleitoral do triênio 2022/2025, DECRETO Nº 17.990, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do candidato)

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DO CANDIDATO A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM.

NOME: _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

ENDEREÇO: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no DECRETO Nº 17.990, DE 1º DE ABRIL DE 2022 e no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM**, bem como demais documentos, legislações (em especial Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022 e ao Regimento Interno a ele relacionados).

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL DE ELEIÇÃO DOS **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM** e demais documentos, legislações (em especial Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022 e ao Regimento Interno a ele relacionados).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Porto Velho, de abril de 2022.

(Assinatura do candidato)

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)

Assinalar com (X) a candidatura pretendida:

- Coordenador de Previdência**
- Conselheiro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência**
- Conselheiro do Conselho Fiscal**

COMO GOSTARIA QUE FOSSE IDENTIFICADO NA URNA ELETRÔNICA (APELIDO OU ABREVIACÃO DO NOME QUE JULGAR CONVENIENTE)

Nome na Urna:

CONTATO E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua: _____ nº _____ Bairro: _____

Telefone Celular:

e-mail:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL Nº 001/2022, de convocação das eleições, especialmente a Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022 que dispõe sobre o RPPS/IPAM, e DECRETO Nº 17.990, de 01/04/2022, que dispõe sobre as eleições do RPPS/IPAM.

Porto Velho (RO) de de 2022.

Assinatura Do Candidato

ANEXO VI

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA DO RPPS/IPAM.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)

Assinalar com (X) a candidatura pretendida:

- Coordenador de Previdência**
- Conselheiro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência**
- Conselheiro do Conselho Fiscal**

Porto Velho (RO) de de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria 133/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL E DE INELEGIBILIDADE

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), candidato ao cargo de junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Porto Velho, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura.

Anexo VIII

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, declaro que cumpro os requisitos listados no Edital de Eleição para Membro dos Conselhos Municipal de Previdência e Assistência e Fiscal, e do Cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM.

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo cível e criminal.

E, se eleito, ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do () Conselho Municipal de Previdência e Assistência ou do () Conselho Fiscal ou de () Coordenador de Previdência, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho/IPAM, apresentar no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da posse, documento que comprove que realizei a certificação de que trata os arts. 4º e 5º da Portaria nº 9.907, da 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Porto Velho,

Assinatura do candidato

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO AOS CANDIDATOS

O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado, com a assinatura reconhecida por Tabelião, e instruído com os seguintes documentos:

I – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, de que trata o §1º, art. 14 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;
- c) comprovação de escolaridade de nível superior;
- d) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- f) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990;
- g) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990;
- h) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- i) Termo de Ciência, Anexo IV;
- j) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- l) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- m) Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo VIII).

II- aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência do RPPS/IPAM, de que trata os arts. 6º a 13 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;
- c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990;
- f) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- g) Termo de Ciência, Anexo IV;
- h) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- i) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- j) Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo VIII).

III – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Fiscal do RPPS/IPAM, de que trata o art. 17 a 19 da Lei Complementar nº 886/22:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretense candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;
- c) comprovação de escolaridade de nível superior;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- f) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de RO;

- g) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990;
- h) Requerimento de Inscrição, Anexo III;
- i) Termo de Ciência, Anexo IV;
- j) Ficha de Inscrição, Anexo V;
- l) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações(inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo VII;
- m) Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo VIII).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:404CEA61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/04/2022. Edição 3195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.165 , DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Retifica o Decreto nº 18.163, de 06 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de sua atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022 e Decreto nº 17.990, de 1º de abril de 2022.

RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto nº 18.163, de 06 de junho de 2022.

Onde se lê: “Nomeia membros para compor a Comissão Eleitoral da eleição do Conselho Municipal da Previdência, do Conselho Fiscal e de Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social”.

"Art. 1º Nomear para o exercício dos cargos abaixo indicados, a partir do dia 06 de junho de 2022:

I - Para Coordenador de Previdência:

- a) Orisvaldo Bezerra de Sales - Titular;
- b) Cleveland Rodrigues Heron - Suplente.

II - Para o Conselho Municipal de Previdência:

- a) Silvio Ney Leal Santos - Titular;
- b) Luiz Augusto Oliveira da Silva - Suplente;
- c) Sidivam Costa Pereira - Titular;
- d) Sérgio Mota de Moraes - Suplente;
- e) Ediney Ferreira da Silva - Titular;
- f) Fredson Sales de Oliveira - Suplente;
- g) José Maria Miranda Martins - Titular;
- h) Ismael Tenório da Costa - Suplente.

III - Para o Conselho Fiscal:

- a) Maria Betânia Basílio de Souza - Titular;
- b) Jeferson Andrade de Freitas - Suplente;
- c) Francisco Roberto Paula de França - Titular;
- d) Sidnei de Souza - Suplente."

Leia-se: “Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenador de Previdência e dos membros dos Conselhos, Municipal de Previdência e Fiscal, eleitos na Eleição do Conselho Municipal da Previdência, do Conselho Fiscal e de Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho – RPPS/IPAM.

Art. 1º NOMEAR para o exercício dos cargos abaixo indicados:

I - Para Coordenador de Previdência:

- a) Titular: Orisvaldo Bezerra de Sales;
- b) Suplente: Cleveland Rodrigues Heron.

II - . Para o Conselho Municipal de Previdência:

- a) Titular: Silvio Ney Leal Santos;
- b) Titular: Sidivam Costa Pereira;
- c) Titular: Ediney Ferreira da Silva;
- d) Titular: José Maria Miranda Martins;
- e) Suplente: Luiz Augusto Oliveira da Silva;
- f) Suplente: Sérgio Mota de Moraes;
- g) Suplente: Fredson Sales de Oliveira;
- h) Suplente: Ismael Tenório da Costa.

III - Para o Conselho Fiscal:

- a) Titular: Maria Betânia Basílio de Souza;
- b) Titular: Francisco Roberto Paula de França;
- c) Suplente: Jeferson Andrade de Freitas;
- d) Suplente: Sidnei de Souza.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80D8EC20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/06/2022. Edição 3238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Decreto Atual da Eleição 2026

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV

DECRETO Nº 21.811, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre as eleições dos Membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, do Conselho Fiscal e do Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho – RPPS/IPAM, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 011.000545/2026-34.

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em especial os arts. 8º-A e 8ºB, que dispõem sobre a composição, governança e certificação dos dirigentes e conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDOa Portaria MTP/ME nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que estabelece parâmetros gerais para certificação dos dirigentes e membros de conselhos de RPPS;

CONSIDERANDOa Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022, e demais normas municipais que dispõem sobre a organização e o funcionamento do RPPS/IPAM;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºEste Decreto contém normas e procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência – CMPS, do Conselho Fiscal – COFIS e para o cargo de Coordenador de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.

Art. 2ºAs eleições serão realizadas sob a operacionalização, controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

Art. 3ºA certificação e a habilitação dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, do Conselho Fiscal e do Coordenador de Previdência observarão, no que couber, os parâmetros gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela Portaria MTP/ME nº 1.467, de 2 de junho de 2022, pelos atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e pela Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4ºO processo eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretora-Presidente do IPAM.

Art. 5ºA Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 6ºA Comissão Eleitoral será composta por 6 (seis) membros indicados pela Presidência do IPAM.

§ 1ºÉ vedada a participação de conselheiros e dirigentes do IPAM na Comissão Eleitoral, para tratar da organização e realização das eleições.

§ 2ºA Presidência indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da

Comissão.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem manter relação conjugal, como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau, com quaisquer candidatos.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar o Edital de Convocação de Eleição, que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;

II – orientar e supervisionar o processo eleitoral, promovendo e acompanhando a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

III – receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;

IV – efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;

V – analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao processo eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-lo à Presidência do IPAM, caso não seja reconsiderada a decisão anterior;

VI – registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando os meios de comunicação disponibilizados pelo IPAM;

VII – estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;

VIII – registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la à Presidência do IPAM; e

IX – analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Decreto, encaminhando-o à Presidência do IPAM para decisão, observada a legislação aplicável.

Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

Art. 10. Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, esta poderá se reunir, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão lavradas por atas e convocadas por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 11. O resultado final das eleições será divulgado pela Comissão Eleitoral por meio do órgão oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho e pela imprensa oficial do Município, sem prejuízo de divulgação nos meios de comunicação do IPAM.

Art. 12. A Comissão Eleitoral extingui-se-á, automaticamente, com a posse dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal e do Coordenador de Previdência eleitos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Art. 13. A operacionalização das votações e a apuração dos resultados eleitorais estarão a cargo da Comissão de Apuração, constituída por designação da Comissão Eleitoral e nomeada pela Presidência do IPAM, a qual será composta por 3 (três) servidores da autarquia.

Art. 14. A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios de integridade e transparência, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Parágrafo único. É facultada ao candidato inscrito a indicação de 2 (dois) fiscais para acompanhar os processos de votação e apuração.

Art. 15. A Comissão Eleitoral poderá designar novos membros para compor a Comissão de Apuração, de acordo com a necessidade em cada pleito.

Art. 16. Os candidatos não poderão ser designados como membros da Comissão de Apuração.

Art. 17. A Comissão de Apuração não tem poder deliberativo, e sua atividade será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A Comissão de Apuração extingue-se, automaticamente, com o término da apuração para a qual foi devidamente constituída.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. O processo eleitoral se iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerrará com a divulgação da lista homologada dos Conselheiros e do Coordenador de Previdência eleitos, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Farão parte do processo eleitoral:

I – este Decreto;

II – o Edital de Convocação de Eleição;

III – a relação nominal dos eleitores;

IV – o sistema eletrônico de votação devidamente certificado, com mecanismos de segurança que assegurem a identificação do eleitor, o sigilo do voto, a integridade dos dados e a possibilidade de auditoria;

V – o Requerimento de Inscrição de Candidato;

VI – o Termo de Responsabilidade;

VII – as atas emitidas pela Comissão Eleitoral; e

VIII – eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Art. 21. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral por meio do Edital de Convocação de Eleição, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho e divulgado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do IPAM.

Art. 22. Deverão constar do Edital de Convocação de Eleição, no mínimo:

I – as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a vaga de Coordenador de Previdência, bem como a duração dos mandatos;

II – as condições para inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos e a forma de comprovação;

III – a forma de votação, especialmente a utilização de sistema eletrônico de votação por internet;

IV – a data e a hora de início e término da votação; e

V – a data, o local e a hora da divulgação final da eleição.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 23. Para requererem a inscrição, os candidatos à função de Conselheiros Deliberativo e Fiscal e de Coordenador de Previdência deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas neste Decreto e no Edital.

Art. 24. A ficha de inscrição, o termo de responsabilidade e a declaração do candidato deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelo candidato, e encaminhados para o e-mail: votaonline2026@ipam.ro.gov.br, até a data e hora de encerramento do período de inscrições previstas no Edital.

Art. 25. No termo de responsabilidade, o candidato deverá declarar que:

I – cumpre todos os requisitos listados no Edital;

II – irá se submeter ao Código de Ética do IPAM;

III – são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal; e

IV – se compromete a obter a certificação e habilitação exigidas, caso ainda não as possua, na forma da legislação aplicável, no prazo previsto neste Decreto, sob pena de perda do mandato.

CAPÍTULO VI

DOS CANDIDATOS

Art. 26. São condições de elegibilidade para a função de Conselheiros Deliberativo e Fiscal e de Coordenador de Previdência aquelas previstas no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal aplicável, quais sejam:

I – ter a formação de escolaridade mínima exigida, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022, e demais normas específicas;

II – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e os prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – atender aos requisitos mínimos de certificação e habilitação definidos na Lei Federal nº 9.717, de 1998, e na Portaria MTP/ME nº 1.467, de 2 de junho de 2022, admitida a obtenção da certificação no prazo previsto no parágrafo único deste artigo; e

IV – pertencer ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho – RPPS/IPAM, na qualidade de servidor efetivo.

Parágrafo único. Os membros eleitos, titulares e suplentes, para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como o Coordenador de Previdência e seu suplente, que ainda não possuírem certificação e habilitação na forma do inciso III, deverão obtê-las e comprová-las perante o IPAM no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da posse, sob pena de perda do mandato, a ser declarada pela autoridade competente, observado o contraditório e a ampla defesa, com a consequente convocação do respectivo suplente.

Seção I

Da Documentação Exigida para Inscrição dos Candidatos

Art. 27. No ato de inscrição, além dos requisitos previstos no artigo anterior, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I – documento de identificação oficial com foto;

II – ficha de inscrição preenchida e assinada, na forma disposta em Edital;

III – comprovante de residência;

IV – diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC, quando for o caso;

V – documento funcional que demonstre a qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho;

VI – termo de responsabilidade preenchido e assinado, na forma disposta em Edital;

VII – certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

VIII – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

IX – declaração do órgão empregador, certificando que o pretendo candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo a processo disciplinar nem cumprindo sanção disciplinar.

Parágrafo único. No ato de inscrição, igualmente deverá ser promovida a juntada de foto e currículo dos candidatos titulares para publicação em sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo IPAM.

Seção II

Da Impugnação e Desistência dos Candidatos

Art. 28. Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída.

Art. 29. A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação, cabendo recurso à Presidência do IPAM, caso a decisão seja favorável ao impugnante, no prazo previsto no cronograma eleitoral disposto no Edital de Convocação de Eleição.

Art. 30. A partir da data de encerramento das inscrições, a

desistência ou o deferimento de impugnação de candidato excluirá a candidatura deste, não sendo permitida a substituição.

Seção III

Da Campanha Eleitoral

Art. 31. É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a publicação das inscrições e currículos dos candidatos, no prazo previsto no cronograma eleitoral disposto no Edital de Convocação de Eleição.

Art. 32. O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a terceiros ou ao IPAM.

Parágrafo único. O IPAM não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

Art. 33. Caso o candidato não conste na homologação das decisões e da lista de candidatos, no prazo previsto no Edital, deverá paralisar imediatamente a campanha e dar ampla divulgação de sua saída do processo eleitoral.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 34. É eleitor o servidor efetivo municipal, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo Municipal, que esteja filiado ao RPPS/IPAM, na qualidade de segurado da previdência, nos termos dos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 35. A votação será realizada no período e nos horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. Será emitido um código verificador individualizado para acesso ao sistema de votação, de forma a garantir a identificação segura do eleitor, o sigilo do voto e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará automaticamente os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

Art. 36. A Comissão Eleitoral estabelecerá sistema eletrônico de votação por internet com certificação e mecanismos de segurança que assegurem:

I – a identificação do eleitor;

II – o sigilo do voto; e

III – a integridade, a inviolabilidade e a rastreabilidade dos dados para fins de auditoria.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a contratação de empresa de auditoria externa para auxiliar a Comissão de Apuração em seus trabalhos, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Art. 37. Na data e horário previstos no Edital de Convocação de Eleição para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela internet.

Seção I

Da Apuração e da Divulgação dos Resultados

Art. 38. As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração, de forma eletrônica, na sede do IPAM, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer beneficiário, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, bem como aos fiscais indicados.

Art. 39. A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição e lavrando-se a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

I – data e hora de início e fim da apuração;

II – total de eleitores votantes;

III – total de votos válidos;

IV – total de votos nulos;

V – total de votos em branco;

VI – eventuais ocorrências havidas durante a apuração; e

VII – assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

Art. 40. Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo, para o período de 4 (quatro) anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitada a proporção de 1 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito do município de Porto Velho para o período de 4 (quatro) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior idade na data da eleição.

Art. 41. Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Fiscal, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo, para o período de 4 (quatro) anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitada a proporção de 1 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito do município de Porto Velho para o período de 4 (quatro) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver formação nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e, na ausência destes, o candidato com maior idade na data da eleição.

Art. 42. Será considerado eleito Coordenador de Previdência o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo, e seu suplente o candidato com votação imediatamente inferior.

§ 1º O Coordenador de Previdência e seu suplente deverão atender aos requisitos de certificação e habilitação previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, na Portaria MTP/ME nº 1.467, de 2022, e na legislação municipal aplicável, sujeitando-se, no que couber, ao disposto no parágrafo único do art. 26 deste Decreto.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior idade na data da eleição.

Art. 43. O resultado da apuração da eleição será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação do IPAM, indicando a ordem de classificação dos candidatos e os seus respectivos números de votos.

Seção II

Das Impugnações e Recursos ao Resultado da Eleição

Art. 44. Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação ao resultado das eleições, mediante requerimento fundamentado por escrito e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser encaminhado por meio do e-mail: votaonline2026@ipam.ro.gov.br, no prazo previsto no cronograma eleitoral constante do Edital de Convocação de Eleição.

Art. 45. As razões de impugnação deverão versar

exclusivamente sobre as condições previstas neste Decreto e/ou no Edital de Convocação de Eleição.

Art. 46.A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações ao resultado da apuração e da eleição e decidirá sobre as mesmas no prazo previsto no cronograma eleitoral constante do Edital de Convocação de Eleição.

Art. 47.A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação ou requerimento apresentados, devendo manifestar-se antes de proclamar o resultado oficial da eleição.

Art. 48.Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Presidência do IPAM, que deverá se pronunciar no prazo previsto no cronograma eleitoral constante do Edital de Convocação de Eleição, sendo sua decisão final na esfera administrativa.

CAPÍTULO VIII

DA NOMEAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 49.Os candidatos eleitos para o Conselho Municipal de Previdência e Assistência, para o Conselho Fiscal e para o cargo de Coordenador de Previdência serão empossados no dia útil seguinte ao encerramento do processo eleitoral, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único.A posse dos eleitos não dispensa o atendimento, no prazo previsto neste Decreto, dos requisitos de certificação e habilitação estabelecidos em lei federal, legislação municipal e normas infralegais, sob pena de perda do mandato.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50.Até 10 (dez) dias úteis, contados da homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Diretor – CODIR os documentos gerados no processo eleitoral.

Art. 51.Os casos não previstos neste Decreto serão objeto de apreciação por parte da Comissão Eleitoral e decisão do Conselho Diretor do IPAM, observada a legislação aplicável.

Art. 52.Havendo morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, antes da posse, a sua candidatura será desconsiderada e será convocado o candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Art. 53.As despesas decorrentes do processo eleitoral regulado por este Decreto correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Fundo de Previdência (administrativo) do RPPS/ IPAM.

Art. 54.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F0DC4710

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/03/2026. Edição 4187

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>